



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 397/2025

ALTERA O DECRETO NORMATIVO Nº 377,
DE 15 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “b” do art. 1º do Decreto Normativo nº 377, de 15 de
Julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“b) Servidor: todo aquele pertencente ao quadro de funcionários da
Prefeitura Municipal, sendo efetivo, comissionado, contratado em
designação temporária, estável, ou cedido de outros órgãos com/sem
ônus para o município.”*

Art. 2º - O art. 27 do Decreto Normativo nº 377, de 15 de Julho de 2024,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 – O servidor que se recusar a realizar o controle de frequência ou
fraudá-lo estará sujeito às penalidades contidas na Lei Complementar nº 001/2017 (Estatuto
dos Servidores Públicos Municipais) bem como eventuais sanções penais aplicáveis ao caso.*

Parágrafo Único. Os Conselheiros Tutelares se submeterão ao controle de
frequência, sujeitos às obrigações nos termos da Lei.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 31 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Cerifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>Normativo nº 397/2025</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art 100, Lei Organica)
Marechal Floriano ES <u>31 / 01 / 2025</u> <u>[Assinatura]</u> Secretario Municipal de Administração